

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 197/2022

PROTOCOLO Nº 19.104.157-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, com sede em Rua XV de Novembro, nº 105, Centro, CEP: 83.414-000, Colombo/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **HELDER LUIZ LAZAROTTO**, portador do RG n.º 3.***.08-5 e CPF/MF sob o n.º ***.784.509-**, residente e domiciliado em Rua Padre Francisco Bonato, Centro, nº 1.317, CEP: 83.414-170, Colombo/PR, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **19.104.157-7**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEJUF:

- 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
- 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
- 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
 - 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
 - 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica

ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 O servidor **ALEXANDRE DAVID DE LARA**, portador do RG nº 7.***.95-1 e do CPF nº ***.234.539-**, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designado, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o Convênio,

por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas in loco e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.

6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJUF e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJUF, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJUF e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo

menos, o objeto e a finalidade ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito do Município de Colombo

Testemunhas:

1. Angela Monastier Camargo

CPF ***.463.119-**

2. Maria Vitória Figueiredo Rodrigues

CPF: ***.690.389-**



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECONVENIO1972022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 22/12/2022 15:01, **Helder Luiz Lazarotto** em 23/12/2022 14:11.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues (XXX.690.389-XX)** em 23/12/2022 16:09 Local: SEJUF/CC, **Angela Monastier Camargo (XXX.463.119-XX)** em 23/12/2022 17:27 Local: SEJUF/CC.

Inserido ao protocolo **19.104.157-7** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 22/12/2022 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a209c48e5471534bdb05956e9fa53203.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° 197/2022 SOB O N° DE PROTOCOLO 19.104.157-7 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, E O MUNICÍPIO DE **COLOMBO**, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, com sede com sede no Palácio das Araucárias 5ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, doravante denominada **SETR**, neste ato representada pelo seu Secretário, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386 de 06 de fevereiro de 2.023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.354 de 06 de fevereiro de 2.023, doravante denominado como Órgão **CEDENTE**, vem por meio deste **alterar a denominação da secretaria**, revogando previsão anterior nesse sentido, nos termos a seguir:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO CEDENTE

Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 003/2023, DIOE/PR edição nº 11.328, de 01/01/2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.352/2023, fica alterada a denominação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, prevalecendo o seguinte:

ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR**, CNPJ/MF nº 49.179.281/0001-80.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Mauro Moraes

Secretário de Estado Trabalho, Qualificação e Renda



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaApostilamentoConvenios.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renata Pinheiro da Silva Setnarsky (XXX.133.849-XX)** em 28/03/2023 17:30 Local: SETR/AT/CONV.

Inserido ao protocolo **19.104.157-7** por: **Renata Pinheiro da Silva Setnarsky** em: 28/03/2023 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c323520f2cf560e42d131013df349d44.

SIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 128/2023-SETR/AT (FLS. 164-165), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 108 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 128/2022.

PROTOCOLO Nº 19.104.213-1

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 128/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 19.104.213-1, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 232/2023 – SETR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 04 DE ABRIL DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

34619/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 233/2023 – SETR

REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 19.104.157-7

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 184/2023-SETR/AT (FLS. 236-237), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 197/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 108 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 197/2022.

PROTOCOLO Nº 19.104.157-7

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 197/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 19.104.157-7, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 233/2023 – SETR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 04 DE ABRIL DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

34608/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 234/2023 – SETR

REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 19.104.029-5

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2023-SETR/AT (FLS. 261-262), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 176/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 108 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 176/2022.

PROTOCOLO Nº 19.104.029-5

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 176/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 19.104.029-5, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 234/2023 – SETR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 04 DE ABRIL DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

34611/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 235/2023 – SETR

REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 19.093.879-4

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2023-SETR/AT (FLS. 256-257), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 192/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 108 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 192/2022.

PROTOCOLO Nº 19.093.879-4

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 192/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 19.093.879-4, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 235/2023 – SETR, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 04 DE ABRIL DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

34605/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 237/2023 – SETR

REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 18.947.194-7

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 178/2023-SETR/AT (FLS. 178-179), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 169/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 108 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.
III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 169/2022.

PROTOCOLO Nº 18.947.194-7

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 169/2022, SOB PROTOCO-